PROJETO DE LEI N. ..../2020

"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde em virtude do "Estado de Calamidade Pública" na área da Saúde do Município de Canoinhas, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, para implementar as ações de atendimento e combate aos efeitos danosos do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando enfrentamento ao coronavírus (Covid-19):

I – 02 (dois) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 3.306,30 (três mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) mensais, com curso superior em Enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

II – 04 (quatro) técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 2.363,53 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) mensais, com curso técnico em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional.

Art. 3º. A contratação para os cargos criados no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas, de acordo com a Lei 3.869/2005.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez pelo mesmo prazo.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D4BC-56A2-9D17-2472
ICP Brasil

Art. 6º. As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas, 07 de dezembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D4BC-56A2-9D17-2472

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar a equipe do Centro de Triagem Covid-19, uma vez que o mesmo constitui-se num serviço essencial, ininterrupto, de urgência e emergência e de interesse público.

Essa reestruturação se faz necessária, pois recentemente o número de pessoas contaminadas pelo Covid-19 aumentou substancialmente no âmbito do Município, atingindo inclusive, integrantes das equipes de saúde que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia.

A dificuldade de manutenção da escala de trabalho com o número reduzido de servidores, face os afastamentos, pode comprometer a qualidade e continuidade da prestação dos serviços num momento crítico de enfrentamento.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certo de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D4BC-56A2-9D17-2472